

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **PREFEITO 2023**

Município de Ilhota

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **PREFEITO** **2023**

Município de Ilhota

Data de Fundação– 21/06/1958

População: 20.319 habitantes (IBGE – 2022)

PIB: 1.215,15 (em milhões)
(IBGE – 2021)



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	6
2.1. Indicadores Estatísticos	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	17
4.1. Situação Patrimonial.....	17
4.2. Análise do resultado financeiro.....	18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	22
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino.....	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	27
5.2.2. Análise da diferença aplicada a menor no exercício de 2021 de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 119 do ADCT e § único da CF/88.....	29
5.2.3. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	38
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	38
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	39
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	42
8.1. Metas do Saneamento Básico.....	42

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde	43
8.3. Acompanhamento da Política de Educação	45
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	45
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	47
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental	50
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	51
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	52
9. RESTRIÇÕES APURADAS	55
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023	56
CONCLUSÃO	56
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	58
APÊNDICE	60

PROCESSO	PCP 24/00316443
UNIDADE	Município de Ilhota
RESPONSÁVEL	Sr. Érico de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023
RELATÓRIO N°	262/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Ilhota**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

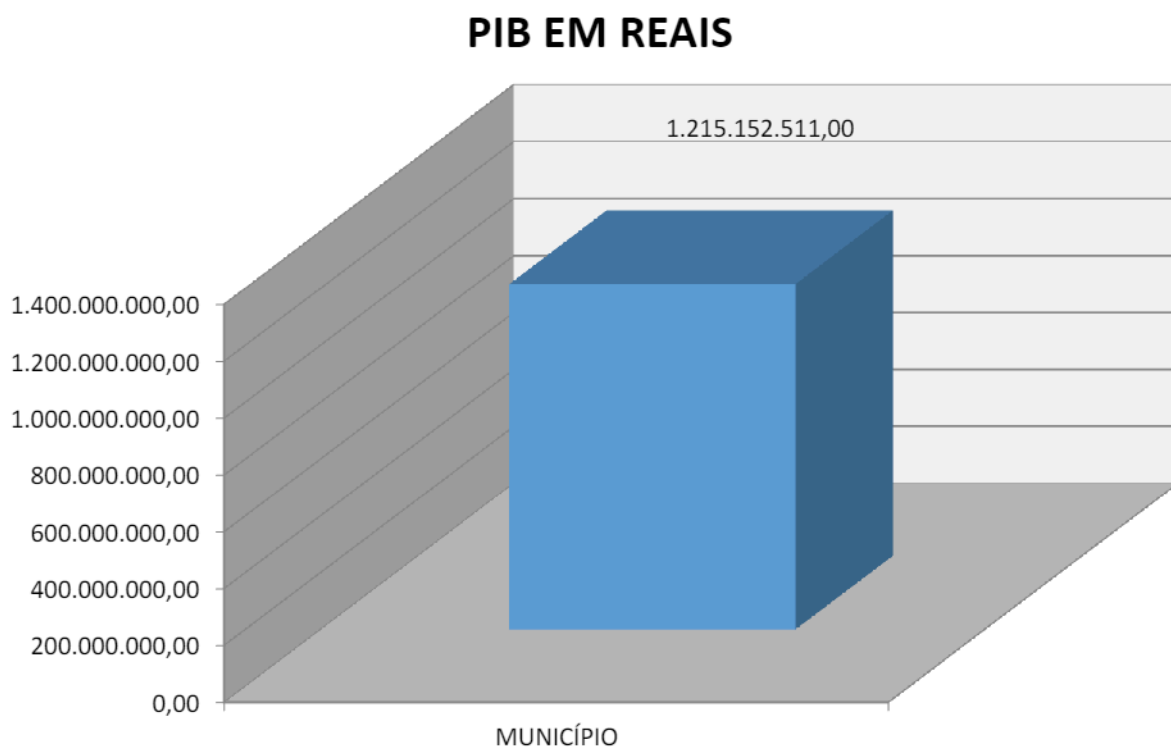
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores Estatísticos

O Município de **Ilhota** tem uma população estimada em 20.319¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,738². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.215.152.511,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 83.624,84, considerando uma população estimada em 2021 de 14.531 habitantes.

GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2023

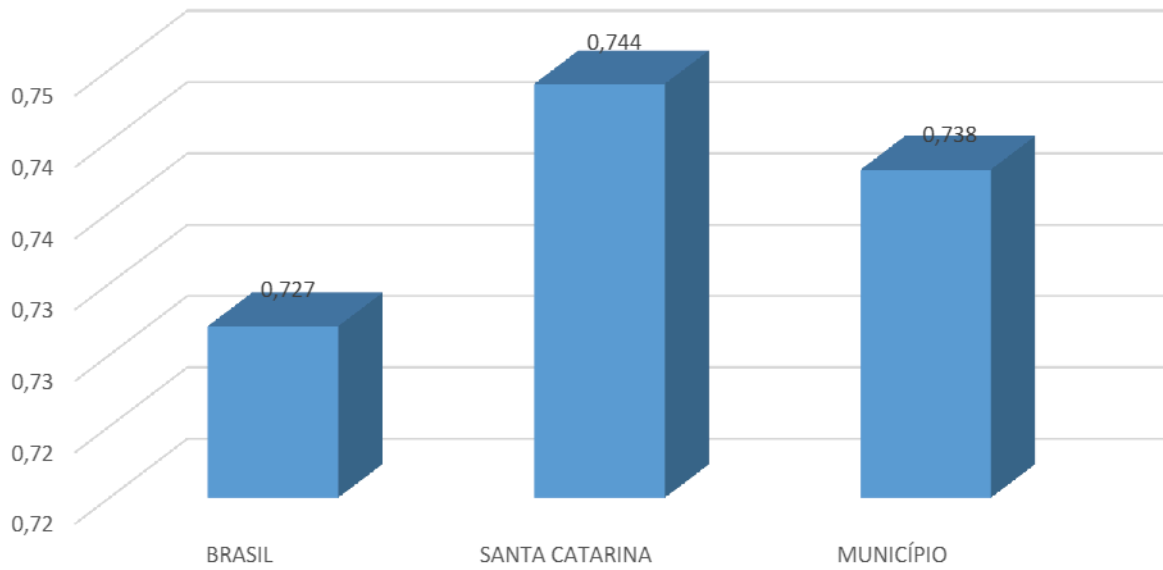
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de **Ilhota** encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2022

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	106.512.270,70
PPA	2073/2021	28/06/2021	DESPESA FIXADA	106.512.270,70
LDO	3053/2022	25/08/2022		
LOA	3062/2022	27/10/2022		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.367.644,54**, correspondendo a **1,15%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.367.644,54, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 849.773,42 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 2.217.417,96.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV, o Município apresentou Déficit de R\$ 2.690.779,71.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 15.637.764,62), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	106.512.270,70	118.572.258,99	111,32
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	152.408.691,35	117.204.614,45	76,90
Superávit de Execução Orçamentária		1.367.644,54	
Resultado Orçamentário Consolidado excluído Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do ILHOTAPREV	Déficit excluído ILHOTAPREV
RECEITA	118.572.258,99	8.943.552,33	109.628.706,66
DESPESA	117.204.614,45	4.885.128,08	112.319.486,37
Resultado de Execução Orçamentária	1.367.644,54	4.058.424,25	2.690.779,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: eventuais divergências existentes entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

Obs.: a receita no montante de R\$ 8.943.552,33, assim como a despesa no montante de R\$ 4.885.128,08, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de **Ilhota** nos últimos 5 anos:

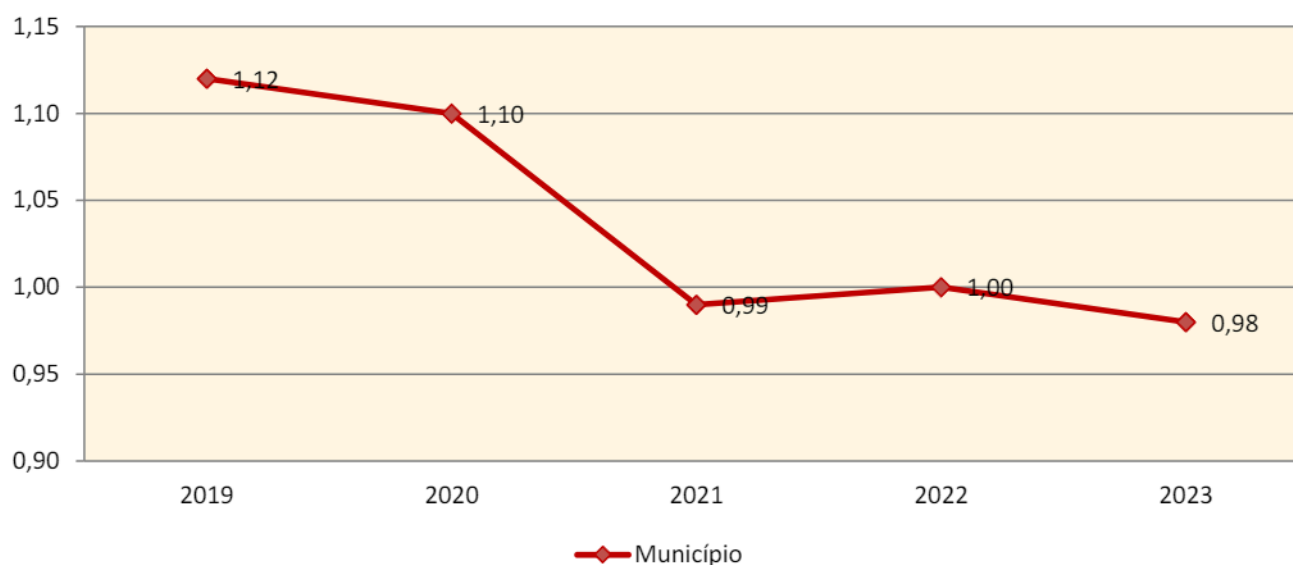
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – excluído RPPS – 2019-2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Receita realizada	56.983.726,73	65.484.211,83	77.948.598,84	104.706.903,67	109.628.706,66
2 Despesa executada	50.745.947,64	59.362.763,19	78.984.463,05	104.929.574,79	112.319.486,37
QUOCIENTE	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,12	1,10	0,99	1,00	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 118.572.258,99**, equivalendo a **111,32%** da receita orçada.

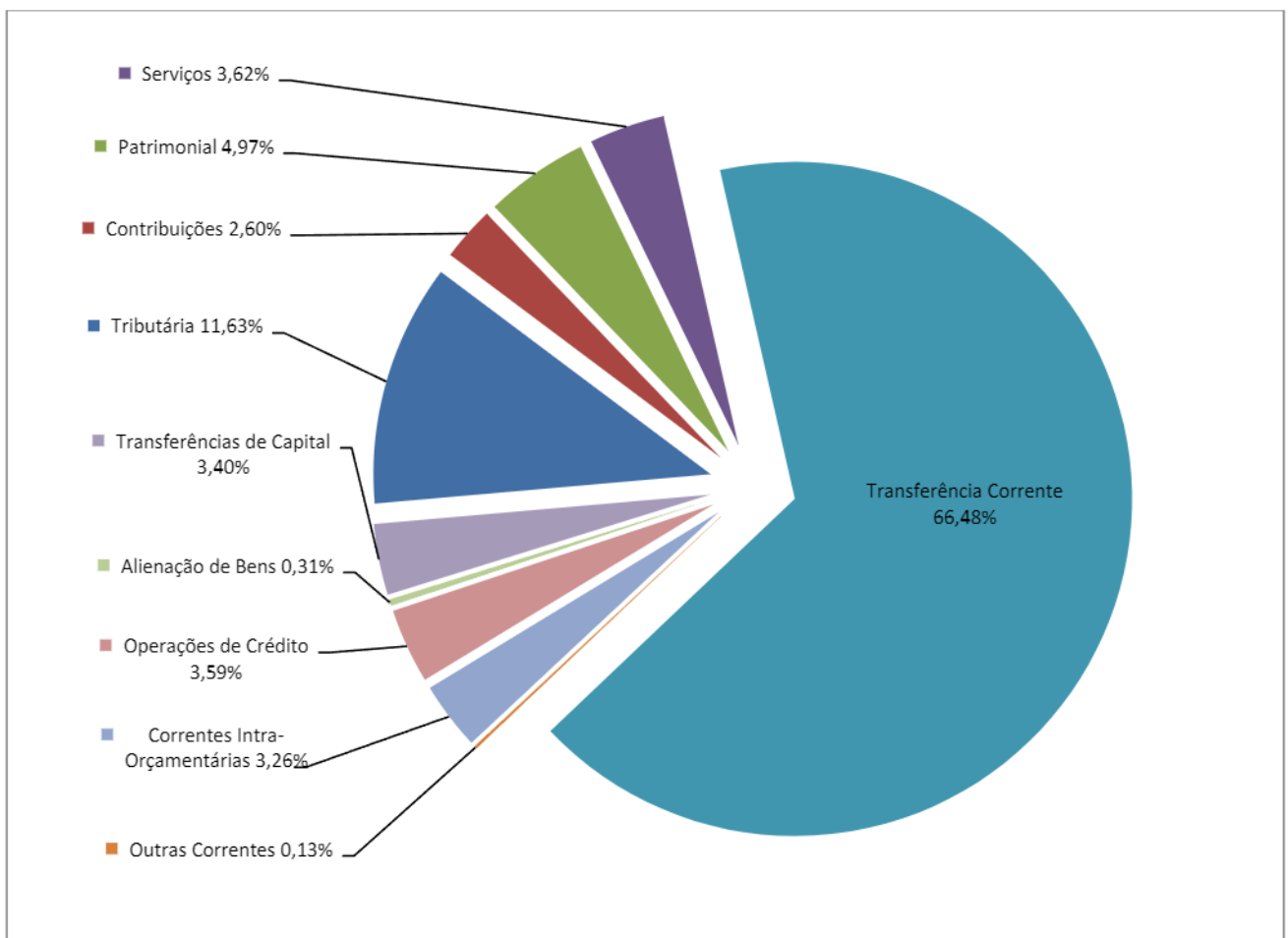
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.564.977,50	13.790.984,83	88,60
Receita de Contribuições	2.942.495,00	3.081.768,40	104,73
Receita Patrimonial	4.444.123,00	5.895.643,79	132,66
Receita de Serviços	4.036.882,00	4.294.964,18	106,39
Transferências Correntes	69.332.073,20	78.821.405,30	113,69
Outras Receitas Correntes	150.952,00	155.249,20	102,85
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.403.280,00	3.868.611,16	113,67
RECEITA CORRENTE	99.874.782,70	109.908.626,86	110,05
Operações de Crédito	6.500.000,00	4.262.067,96	65,57
Alienação de Bens	100.000,00	365.558,01	365,56
Transferências de Capital	37.488,00	4.036.006,16	10.766,13
RECEITA DE CAPITAL	137.488,00	8.663.632,13	6.301,37
TOTAL DA RECEITA	106.512.270,70	118.572.258,99	111,32

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023

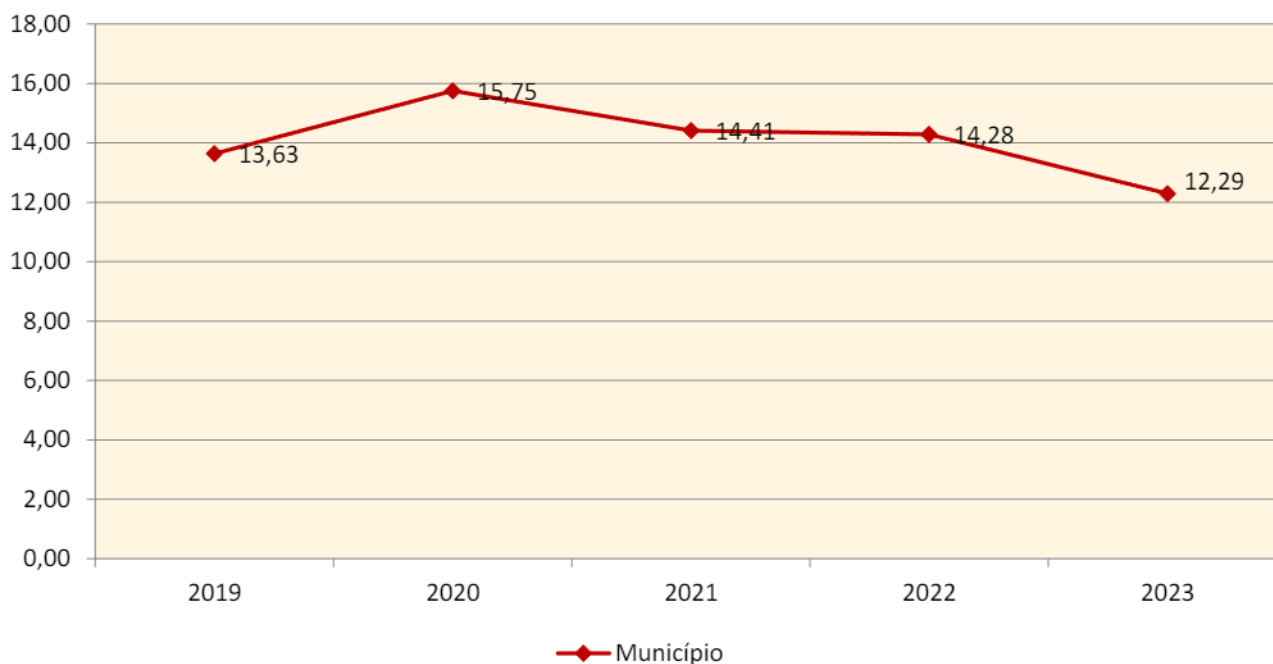


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **66,48%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

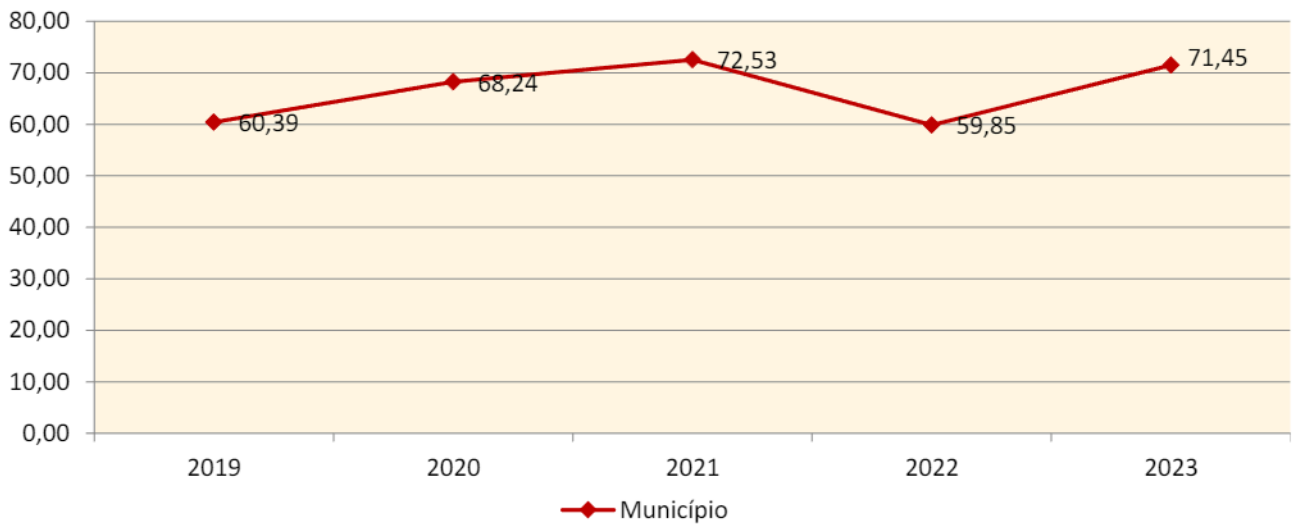


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

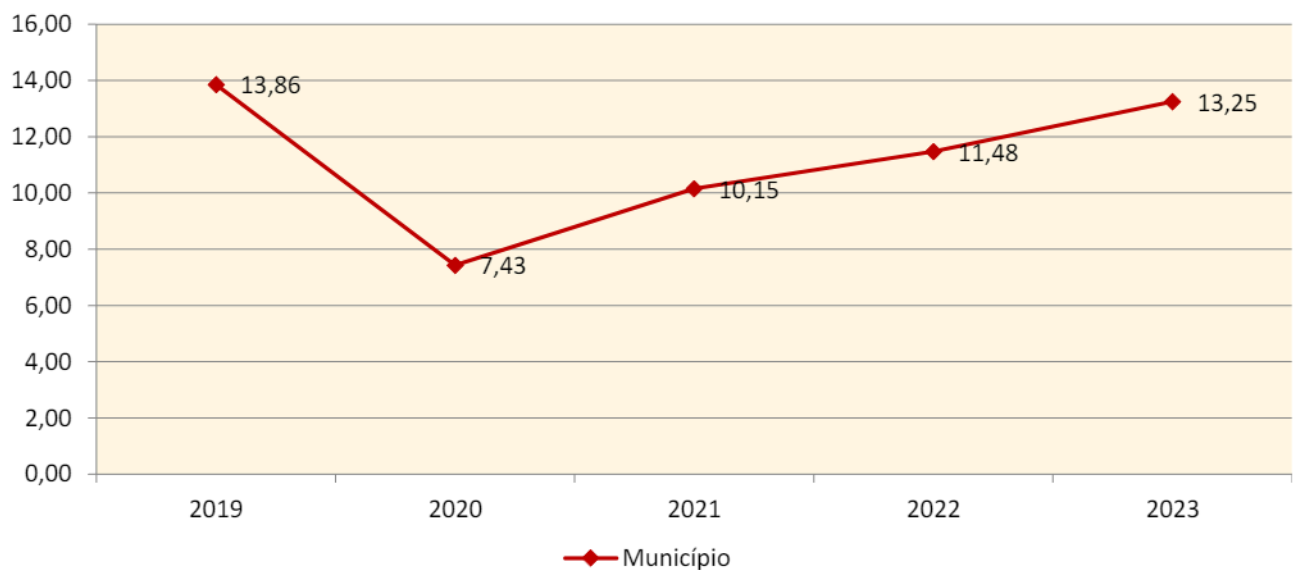
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
5.371.295,04	12.555.138,26	711.937,05	10.765.569,15	6.448.927,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

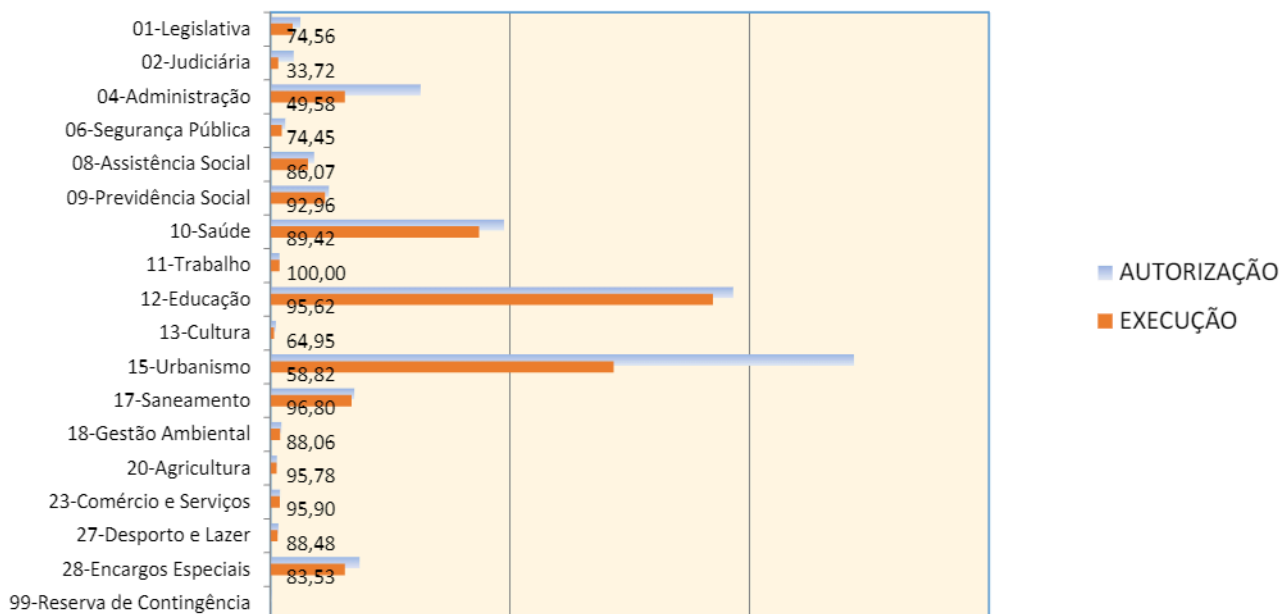
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.500.000,00	1.863.956,27	74,56
02-Judiciária	1.947.277,40	656.651,29	33,72
04-Administração	12.541.930,90	6.218.393,76	49,58
06-Segurança Pública	1.255.502,31	934.777,33	74,45
08-Assistência Social	3.652.857,72	3.144.141,50	86,07
09-Previdência Social	4.900.000,00	4.554.957,04	92,96
10-Saúde	19.500.130,91	17.437.629,88	89,42
11-Trabalho	759.000,39	759.000,39	100,00
12-Educação	38.642.624,06	36.951.131,55	95,62
13-Cultura	460.267,21	298.923,74	64,95
15-Urbanismo	48.724.917,90	28.657.871,13	58,82
17-Saneamento	7.013.230,73	6.788.681,39	96,80
18-Gestão Ambiental	930.293,72	819.238,86	88,06
20-Agricultura	541.400,00	518.540,25	95,78
23-Comércio e Serviços	814.427,59	781.018,62	95,90
27-Desporto e Lazer	669.984,58	592.786,24	88,48
28-Encargos Especiais	7.454.845,93	6.226.915,21	83,53
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	152.408.691,35	117.204.614,45	76,90

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	1.439.171,12	1.487.903,55	1.640.686,85	1.787.325,54	1.863.956,27
02 - Judiciária	284.261,40	156.367,59	290.603,69	1.061.106,85	656.651,29
04 - Administração	4.510.365,39	4.616.290,18	5.326.813,19	5.247.222,08	6.218.393,76
06 - Segurança Pública	362.548,60	337.269,67	287.699,80	493.209,31	934.777,33
08 - Assistência Social	1.890.438,23	1.635.782,35	1.871.869,29	2.812.037,66	3.144.141,50
09 - Previdência Social	2.718.643,53	3.261.418,96	3.330.624,21	3.968.840,37	4.554.957,04
10 - Saúde	8.745.434,14	10.482.237,26	12.799.825,21	14.899.718,84	17.437.629,88
11 - Trabalho	-	-	-	-	759.000,39
12 - Educação	18.592.307,41	17.757.428,52	24.038.417,92	33.622.702,11	36.951.131,55
13 - Cultura	141.798,52	430.452,66	80.946,74	251.621,51	298.923,74
15 - Urbanismo	3.805.836,46	10.600.876,12	16.543.108,39	28.233.112,34	28.657.871,13
17 - Saneamento	3.701.222,91	5.389.150,03	5.619.176,54	6.894.347,58	6.788.681,39

18 - Gestão Ambiental	515.927,42	545.997,61	506.014,86	648.142,37	819.238,86
20 - Agricultura	608.517,67	294.360,24	355.908,53	498.260,33	518.540,25
23 - Comércio e Serviços	388.803,97	322.398,57	901.728,08	3.087.788,73	781.018,62
25 - Energia	1.530.193,59	1.515.681,12	2.307.271,33	-	-
26 - Transporte	2.201.891,11	1.556.014,96	2.602.701,26	-	-
27 - Desporto e Lazer	199.677,22	162.822,68	212.901,45	402.016,84	592.786,24
28 - Encargos Especiais	1.827.552,48	2.067.262,22	3.835.993,41	5.253.609,39	6.226.915,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	53.464.591,17	62.619.714,29	82.552.290,75	109.161.061,85	117.204.614,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.451.754,05	2,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.247.377,08	6,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	3.040.936,83	4,36
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.415.922,76	2,03
Cota-Parte do ICMS	31.005.433,32	44,49
Cota-Parte do IPVA	2.998.873,52	4,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	284.403,40	0,41
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	21.812.687,02	31,30
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.352.970,84	3,38
Cota-Parte do ITR	87.175,66	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	668.593,89	0,96
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	78.195,73	0,11
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	249.714,11	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	69.694.038,21	100,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	2.352.970,84	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.236,76	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	67.338.830,61	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	117.327.670,50
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	11.287.654,80
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	1.479.063,40
(-) Rendimentos do RPPS	3.086.954,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	101.473.998,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	101.473.998,08
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) – [Obs.: R\$ 12.319,20 refere-se a rendimentos das emendas individuais, natureza da receita 13210011]	312.319,20
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) – [Obs.: R\$ 10.529,39 refere-se a rendimentos das emendas impositivas, natureza da receita 13210011]	10.529,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	101.151.149,49
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	585.304,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal): Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) – [Documentos 1 a 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução]	*270.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – item 5.3 deste Relatório)	100.295.845,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

Obs.: *em relação à contabilização incorreta da Emenda Parlamentar de Bancada, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução.

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	109.908.626,86
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	109.908.626,86
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	94.619.075,85
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	94.619.075,85
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	86,09

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **86,09%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **CUMPRINDO**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Ilhota (em Reais): 2023

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	70.751.431,64	73.714.086,37	PASSIVO CIRCULANTE	4.509,72	7.596,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	39.962.833,24	44.144.320,66		3,12	0,94
Créditos a Curto Prazo	9.289.849,23	5.780.487,28	Obrigações Trabalhistas,		
Créditos Tributários a Receber	9.285.529,61	10.951.151,13	Previdenciárias e	1.889,51	6.152,16
Clientes	4.319,62	-	Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	5,79	5,32

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-	-5.170.663,85	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	886.000,00	-
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	7.244.138,61	7.262.181,99	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	974.850,78	608.708,01
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	14.252.814,60	16.525.901,84	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	13.115,36	93,27
Investimento do RPPS	14.252.814,60	16.525.901,84	Demais Obrigações a Curto Prazo	746.241,19	835.634,34
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	1.795,96	1.194,60			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	85.939.638,81	102.073.277,11	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	79.395.389,47	57.063.291,22
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	6.789.476,37	7.867.108,43	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.368.490,47	2.606.131,22
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	6.789.476,37	7.867.108,43	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.594.248,32	9.221.173,96
Dívida Ativa Tributária	5.371.295,04	6.448.927,10	Fornecedores a Longo Prazo	-	1.340.260,10
Créditos Previdenciários do RPPS	1.418.181,33	1.418.181,33	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.035.169,40	890.990,34
<u>Investimentos</u>	1.343.436,08	1.343.436,08	Provisões a Longo Prazo	70.397.481,28	42.994.994,20
Participações Permanentes	550.188,41	550.188,41	Provisões Matemáticas Previdenciárias	70.397.481,28	42.994.994,20
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	550.188,41	550.188,41	Resultado Diferido	-	9.741,40
Propriedades para Investimento	790.319,96	790.319,96			
Demais Investimentos Permanentes	2.927,71	2.927,71	TOTAL DO PASSIVO	83.905.112,59	64.659.892,16
<u>Imobilizado</u>	77.806.726,36	92.862.732,60			
Bens Móveis	16.440.701,53	16.921.904,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.785.957,86	111.127.471,32
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.034.615,87	-1.034.615,87	Patrimônio Social e Capital Social	198.301,33	198.301,33
Bens Imóveis	62.400.640,70	76.975.443,86	Resultados Acumulados	72.587.656,53	110.929.169,99
			Resultado do Exercício	-26.953.348,49	36.639.173,65
			Resultado de Exercícios Anteriores	107.654.088,04	72.587.656,53
			Ajustes de exercícios anteriores	-8.113.083,02	1.702.339,81
TOTAL	156.691.070,45	175.787.363,48	TOTAL	156.691.070,45	175.787.363,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 15.246.492,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 391.271,79** passando de um Superávit de R\$ 15.637.764,62 para um Superávit de **R\$ 15.246.492,83**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 11.139.061,34**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	54.239.027,11	60.693.601,77	6.454.574,66
Passivo Financeiro	14.353.958,67	17.450.402,98	3.096.444,31
Saldo Patrimonial Financeiro	39.885.068,44	43.243.198,79	3.358.130,35
Ativo Financeiro do RPPS	24.505.765,67	28.094.787,97	3.589.022,30
Passivo Financeiro do RPPS	258.461,85	98.082,01	-160.379,84
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	15.637.764,62	15.246.492,83	-391.271,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: o Ativo Financeiro no montante de R\$ 28.094.787,97, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 98.082,01, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: eventuais divergências existentes entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Ilhota**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	8.563.533,16	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	291.935,41	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	197.981,88	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	289.797,23	SUPERAVIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	163.009,78	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	255.269,94	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.528,19	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	36.485,72	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	205.907,35	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	61,93	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2.156,06	SUPERAVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERAVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	5.554,13	SUPERAVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.087.305,36	SUPERAVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	590,48	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	74.539,59	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	99.141,64	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	924,99	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.359,44	SUPERAVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	180.435,37	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	164.724,88	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	106.686,28	SUPERAVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.342.415,05	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	38.605,63	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.703,54	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	379.970,51	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	380,46	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.127,57	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	556.338,46	SUPERAVIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	479.882,05	SUPERAVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	92.248,77	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	33.293,47	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	8.835,20	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	8.992,55	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.971,88	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	34.158,58	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	181.909,31	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	295.522,07	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	27,59	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	64.673,31	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	14.720,61	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	SUPERAVIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	27.891.676,07	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	75.982,29	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	1.835,01	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	43.243.198,79	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	53.464.591,17	62.619.714,29	82.552.290,75	109.161.061,85	117.204.614,45
2 Restos a Pagar	3.479.717,14	3.801.983,56	12.840.311,77	13.620.901,48	16.635.177,09
3 Ativo Financeiro* - excluído RPPS	10.633.568,21	17.039.429,33	26.022.330,22	29.733.261,44	32.598.813,80
4 Passivo Financeiro* - excluído RPPS	3.991.048,91	4.005.505,22	13.462.135,14	14.095.496,82	17.352.320,97
5 Ativo Real	85.157.280,51	105.581.314,84	127.808.386,25	156.691.070,45	175.787.363,48
6 Passivo Real	18.838.519,97	19.612.981,50	31.302.538,46	96.053.426,78	80.198.542,58
QUOCIENTES	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,52	5,38	4,08	1,63	2,19
Situação Financeira (3÷4)	2,66	4,25	1,93	2,11	1,88
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,51	6,07	15,55	12,48	14,19

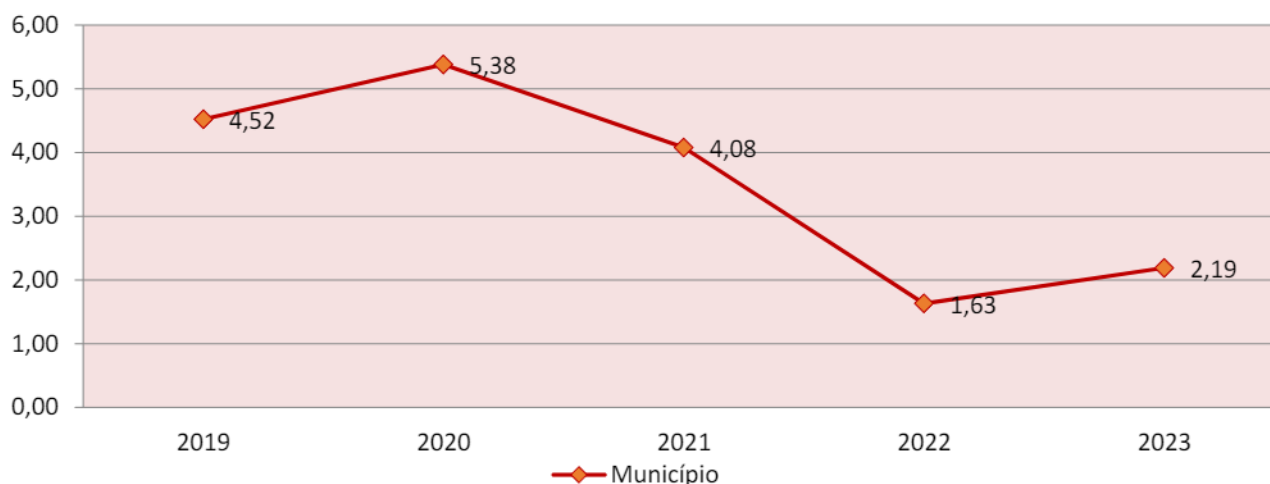
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



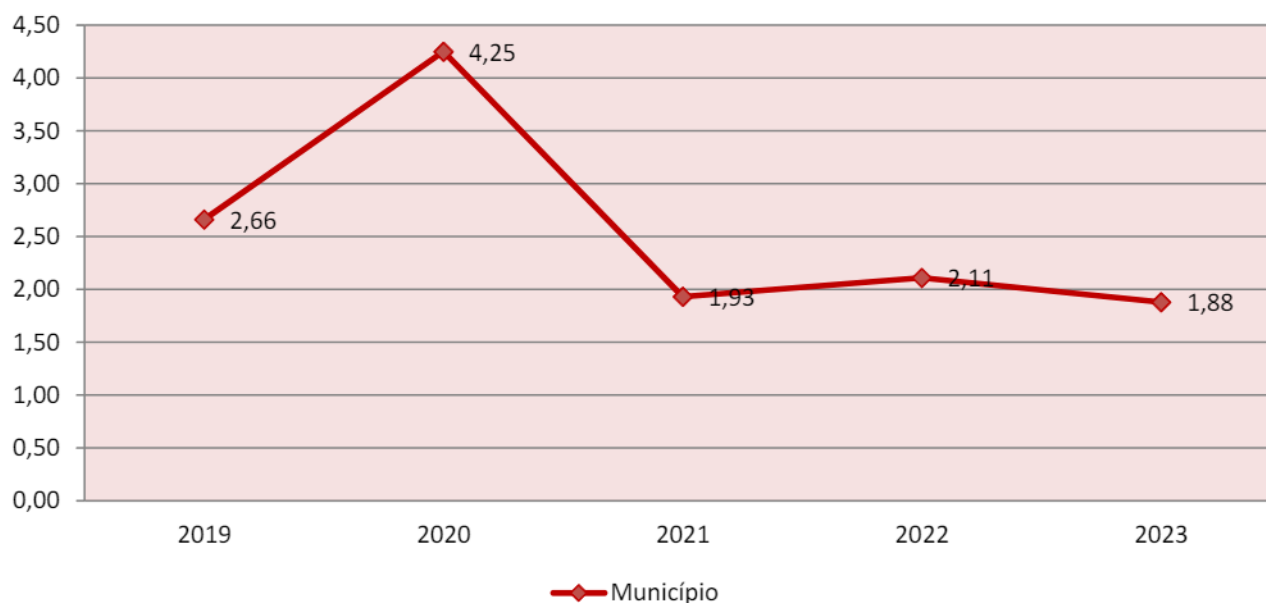
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **2,19** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

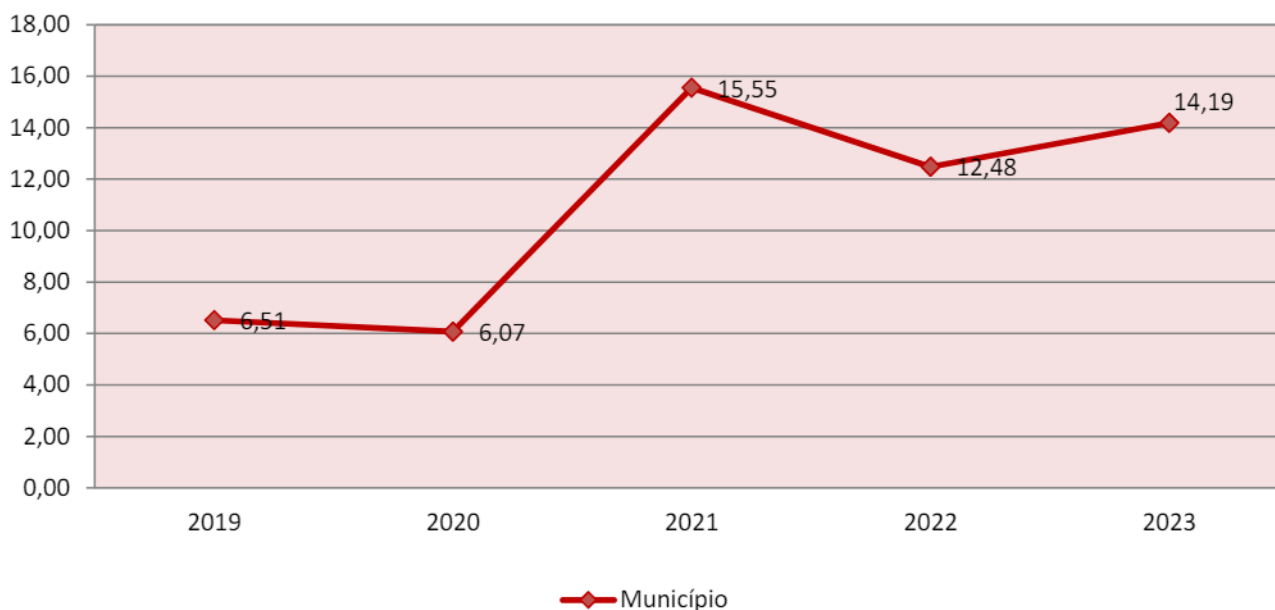
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **1,88** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de **Ilhota** é demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 14,19% da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

O Regime Próprio de Previdência do Município de **Ilhota**, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilhota – ILHOTAPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2023, com data-base em 31/12/2022, com os seguintes resultados:

ILHOTA	2023
Nº Servidores ativos	181
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	89
TOTAL	270
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	24.494.698,64
(+) Receitas Futuras Projetadas	21.980.220,19
(-) Benefícios Futuros Projetados	106.384.303,30
Resultado Atuarial	(59.909.384,47)

⁴ Elaborado pela DGE/COCG II

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Patrimônio Atual	20.073.543,63	21.725.601,94	24.494.698,64
(+) Receitas Futuras Projetadas	22.304.595,33	20.848.075,98	21.980.220,19
(-) Benefícios Futuros Projetados	78.966.694,27	88.504.876,16	106.384.303,30
Resultado Atuarial	(36.588.555,31)	(45.931.198,24)	(59.909.384,47)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Maurício Zorzi (MIBA nº 2.458), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Ilhota é de desequilíbrio atuarial nos três últimos exercícios, não estando vigente qualquer tipo de Plano de Amortização do Passivo Atuarial, segundo o relatório atuarial, inexplicavelmente.

Assim, foi apontado déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, com data base em 31/12/2022, no valor de R\$ 59.909.384,47, o que indica que em 2023 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de **Ilhota** manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2023 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante o ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviada diligência à Prefeitura Municipal de Ilhota por meio do ofício TCE/SC/SEG/9113/2024 (fl. 275), de 27/05/2024, para que o Chefe do Poder Executivo se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação encaminhada a este Tribunal por intermédio do Ofício s/nº, de 03/06/2024, protocolado sob o nº 16.549/2024, em 03/06/24 (fls. 278/9), o Chefe do Executivo respondeu asseverando ter aprovado a Lei Municipal nº 3.128/23, de 16/11/2023, que adéqua o plano de amortização do passivo atuarial.

Há obrigatoriedade legal para a manutenção do equilíbrio atuarial através da revisão do plano de custeio, conforme preceitua a Lei nº 9.717/1998 e a EC 103/2019, o que leva à necessidade de adequação e revisão do plano de amortização do passivo atuarial nos regimes em desequilíbrio, à medida em que se apresentam, como é o caso em **Ilhota**.

Além da aprovação da adequação do plano de amortização do passivo atuarial, necessária à adequação da legislação municipal do sistema previdenciário à legislação federal, mormente à Emenda Constitucional 103/2019, o que ainda não foi concretizado na unidade, apesar dos cinco anos que se passaram deste a promulgação da referida emenda. Entrementes, a adequação da sua legislação do plano de amortização cumpre, por hora, o objeto desta análise.

Ao determinar a revisão de seu plano de custeio para readequar o plano de amortização do passivo atuarial ao desequilíbrio apresentado pelo atuário, o gestor praticou os atos vinculados e próprios aptos ao fim colimado pela legislação federal, razão pela qual entende-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação que lhe era exigível no exercício sob análise.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.071.676,17** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 970.851,58**, representando **1,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

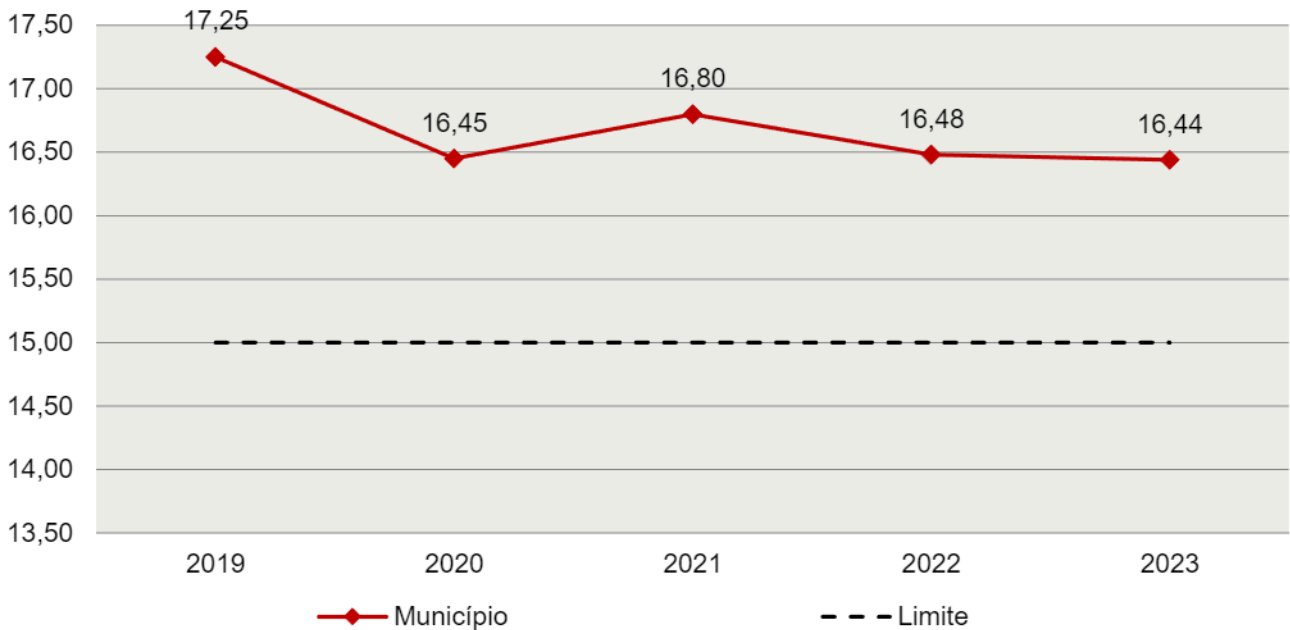
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	67.338.830,61	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.437.629,88	25,90
Atenção Básica	15.046.444,55	22,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.964.049,64	2,92
Vigilância Sanitária	108.565,44	0,16
Vigilância Epidemiológica	318.570,25	0,47
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.365.953,71	9,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	11.071.676,17	16,44
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.100.824,59	15,00
Valor Acima do Limite	970.851,58	1,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ilhota** em 2023 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 20.531.861,73** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.108.352,18**, representando **4,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

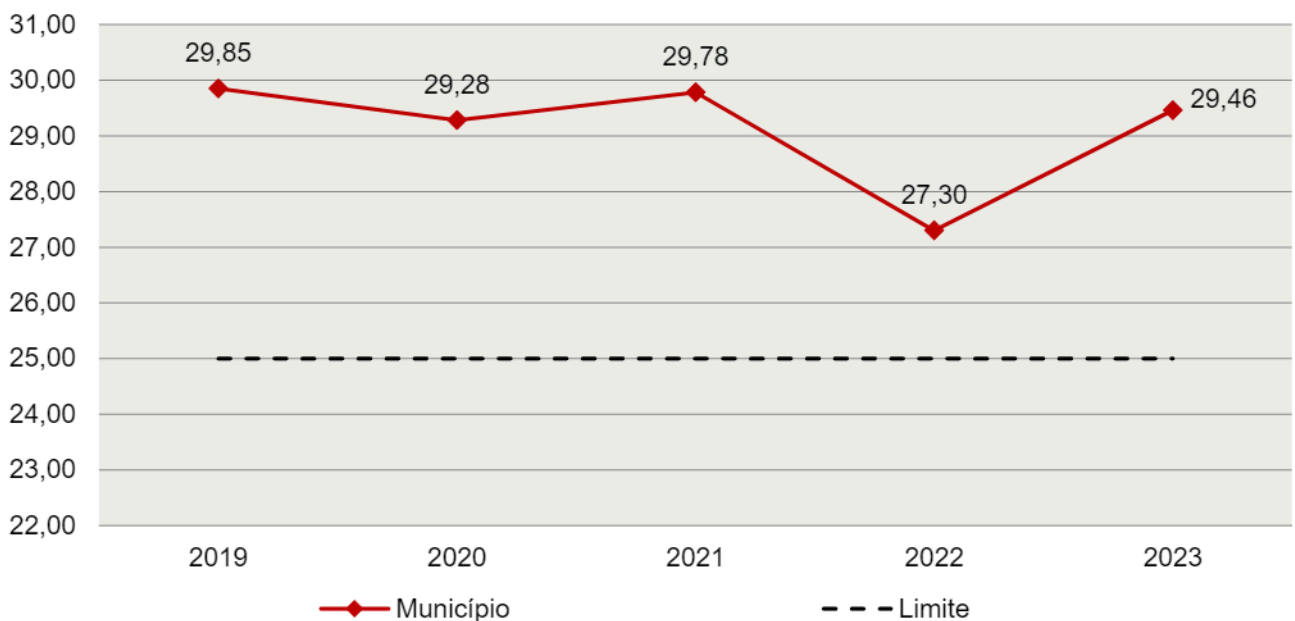
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	69.694.038,21	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	6.439.254,61	9,24
Educação Infantil	6.439.254,61	9,24
Valor Aplicado Ensino Fundamental	10.670.695,36	15,31
Ensino Fundamental	10.670.695,36	15,31
Total das receitas transferidas ao Fundeb	11.287.654,80	16,20
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	254.895,11	0,37
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	8.120.638,15	11,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo	20.531.861,73	29,46
Valor Mínimo a ser Aplicado	17.423.509,55	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	3.108.352,18	4,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ilhota em 2023 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. Análise da diferença aplicada a menor no exercício de 2021 de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 119 do ADCT e § único da CF/88

Conforme deliberação deste Tribunal de Contas, com Parecer Prévio n.º 258/2022 (sessão do dia 12/12/2022) do Processo de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2021 (PCP 22/00265993) o Município de **Ilhota** aplicou no referido exercício em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de **29,78%** da receita proveniente de impostos incluídas as transferências de impostos, sendo aplicado a menor o montante de **R\$ 93.994,53**, ou o percentual de **0,22%**, descumprindo o art. 186 da Lei Orgânica Municipal, que regulamentava, à época, a aplicação mínima de 30% na educação⁵.

O art. 119 do ADCT e § único da CF/88 assim estabelece:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Análise efetuada no Processo de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2022 (@PCP 23/00242979), apontou que houve aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino no referido exercício em valor superior de **R\$ 1.413.934,77**, cobrindo totalmente o que se deixou de ser aplicado no exercício de 2021, **CUMPRINDO** assim, naquele exercício (2022), o disposto no artigo 119 do ADCT.

Obs.: registra-se que até o exercício de 2021, o Município de **Ilhota** era obrigado, por força do art. 186 da Lei Orgânica Municipal – LOM, a aplicar o percentual mínimo de 30% na educação. A partir do exercício de 2022, o referido percentual passou a ser 25%, conforme nova redação dada pelo art. 149⁶ da LOM (<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ilhota-sc>).

5.2.3. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 16.418.830,83**, equivalendo a **74,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais

⁵ Art. 186. O Município nunca aplicará menos de trinta por cento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

⁶ Art. 149. O Município aplicará anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento de seu sistema de ensino.

da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

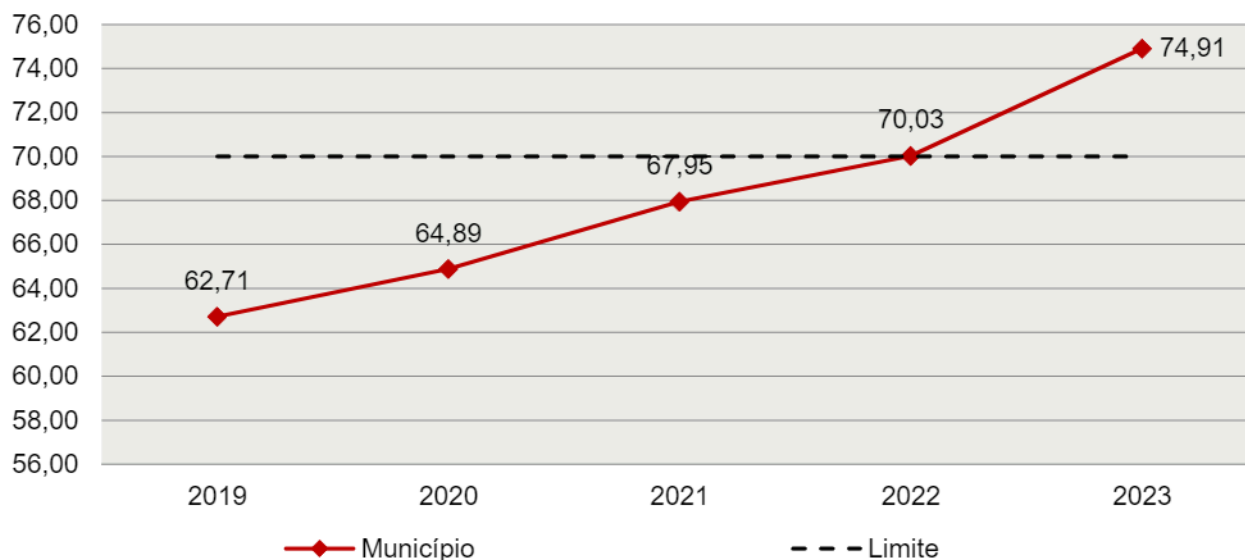
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	19.664.379,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	209.095,36
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	2.043.936,40
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	21.917.411,11
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	15.342.187,78
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	16.418.830,83
Valor Acima do Limite	1.076.643,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 21.464.604,10**, equivalendo a **97,93%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

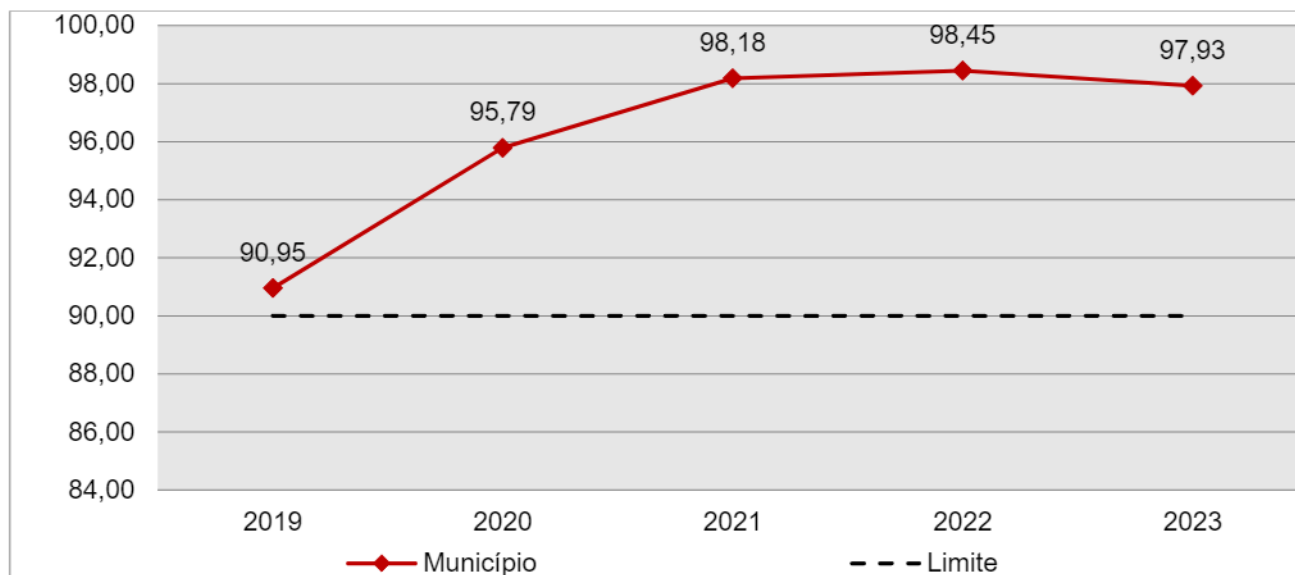
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	21.917.411,11
90% dos Recursos do FUNDEB	19.725.670,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	21.464.604,10
Valor Acima do Limite	1.738.934,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: *apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 254.895,11**,

(Conforme Documentos 5 e 6 dos Anexos deste relatório de instrução) **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	1.432.858,49
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	980.051,48
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	452.807,01

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Limite 4: mínimo de 50% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas com educação infantil conforme art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil, mediante registro das despesas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

O parágrafo único desse mesmo artigo prevê que esses recursos sejam aplicados pelos municípios beneficiados segundo o Indicador de Educação Infantil (IEI), calculado quadrimestralmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP.

O somatório das aplicações individuais realizadas pelos municípios, cada um seguindo o seu indicador estabelecido pelo INEP, deverá atingir o percentual global de 50% dos recursos complementares da União ao Fundeb na modalidade VAAT vinculado à Educação Infantil.

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, são estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Os percentuais mínimos da complementação VAAT a serem aplicados em Educação Infantil, para os recursos transferidos no exercício de 2023, foram publicados (disponíveis em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>) por meio das Portarias Interministeriais nº 7, de

29 de dezembro de 2022, nº 1 de 20 de abril de 2023 e nº 3, de 28 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei 14.113/2021, sendo que para o município de Ilhota o percentual fixado foi de 43,58%.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.189.320,07**, equivalendo a **58,19%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas com educação infantil, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com educação infantil pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-C – Apuração das Despesas com educação infantil - Exercício: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	2.043.936,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	2.043.936,40
43,58% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	890.747,48
Total dos gastos com educação infantil pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	1.189.320,07
Valor acima do percentual de 43,58% do Fundeb c/ educação infantil	298.572,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT apenas para o exercício de 2022, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual fixado na Portaria nº 1 de 20 de abril de 2023. Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT nos exercícios de 2022 e 2023, efetivamente recebidos no exercício de 2023, adotou-se o percentual atualizado pela Portaria nº 3, de 28 de agosto de 2023.

Limite 5: mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas de capital conforme art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital, registradas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 286.906,57**, equivalendo a **14,04%** dos recursos oriundos da complementação VAAT/ FUNDEB, em despesas de capital, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas de capital pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-D – Apuração das Despesas de capital - Exercício: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	2.043.936,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	2.043.936,40
15% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	306.590,46
Total dos Gastos com despesas de capital pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	286.906,57
Valor abaixo do percentual de 15% do Fundeb c/despesas de capital	*19.683,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: *vide restrição anotada no item Restrição de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

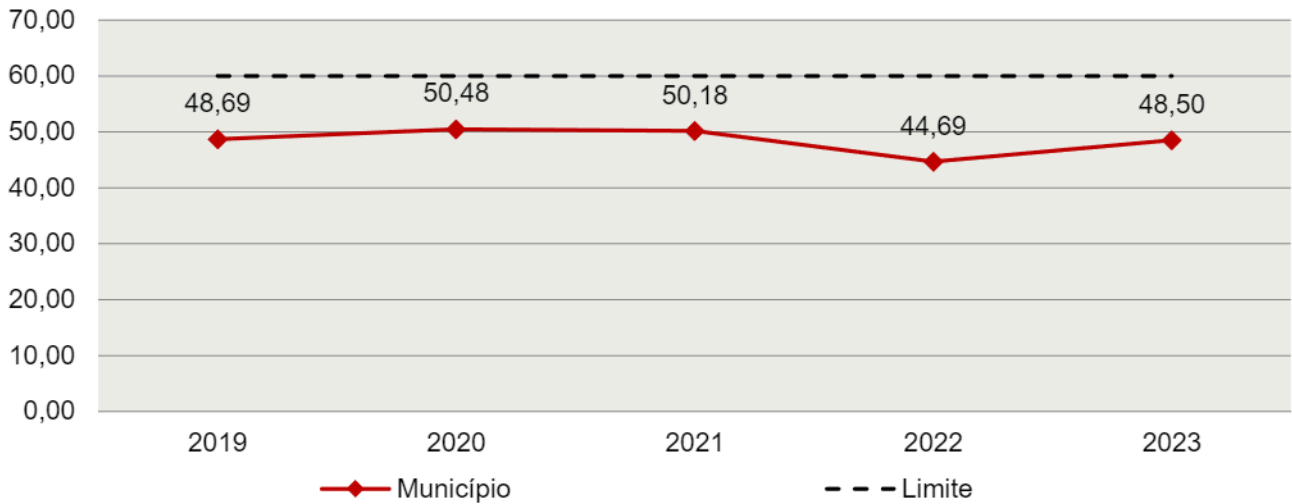
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	100.295.845,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.177.507,29	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	47.060.363,94	46,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.580.361,48	1,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	48.640.725,42	48,50
Valor Abaixo do Limite (60%)	11.536.781,87	11,50

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **48,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ilhota, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	100.295.845,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.159.756,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	47.803.600,59	47,66
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	47.797.600,81	47,66
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	5.999,78	0,01
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	743.236,65	0,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	47.060.363,94	46,92
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.099.392,62	7,08

Fonte: *Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁸ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁹.

***Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

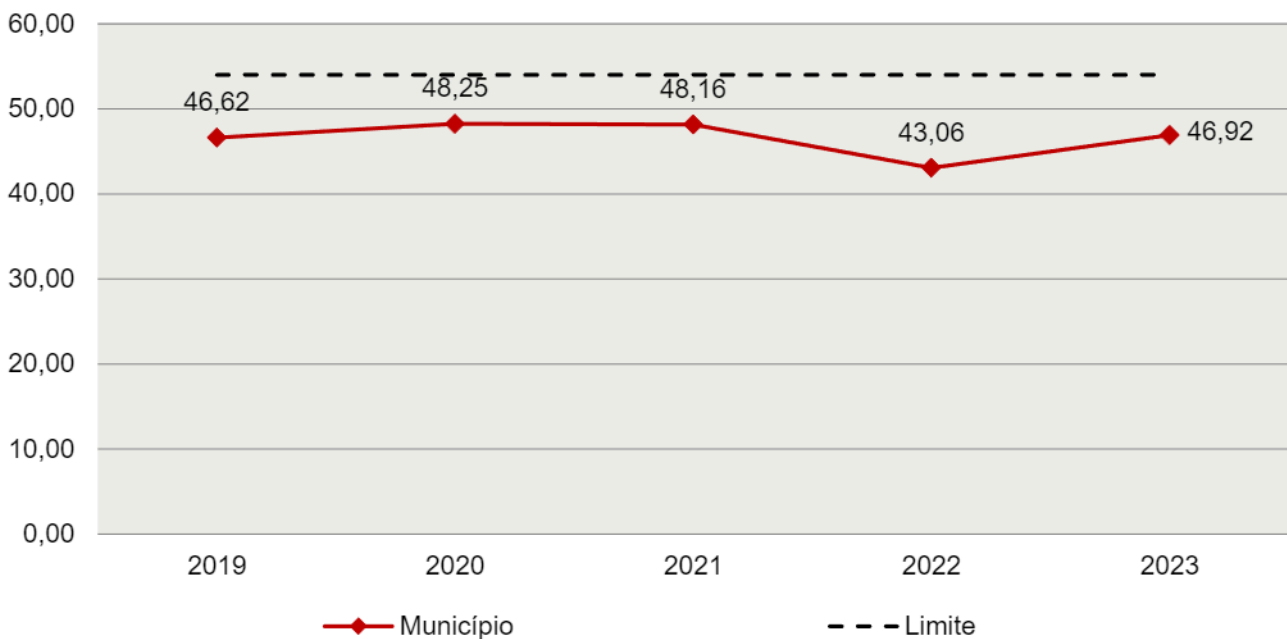
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

8 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

9 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	100.295.845,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.017.750,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.580.361,48	1,58
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	1.573.922,32	1,57
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados** (com as deduções)***	6.439,16	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.580.361,48	1,58
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.437.389,25	4,42

Fonte: *Sistema e-Sfinge/¹⁰Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

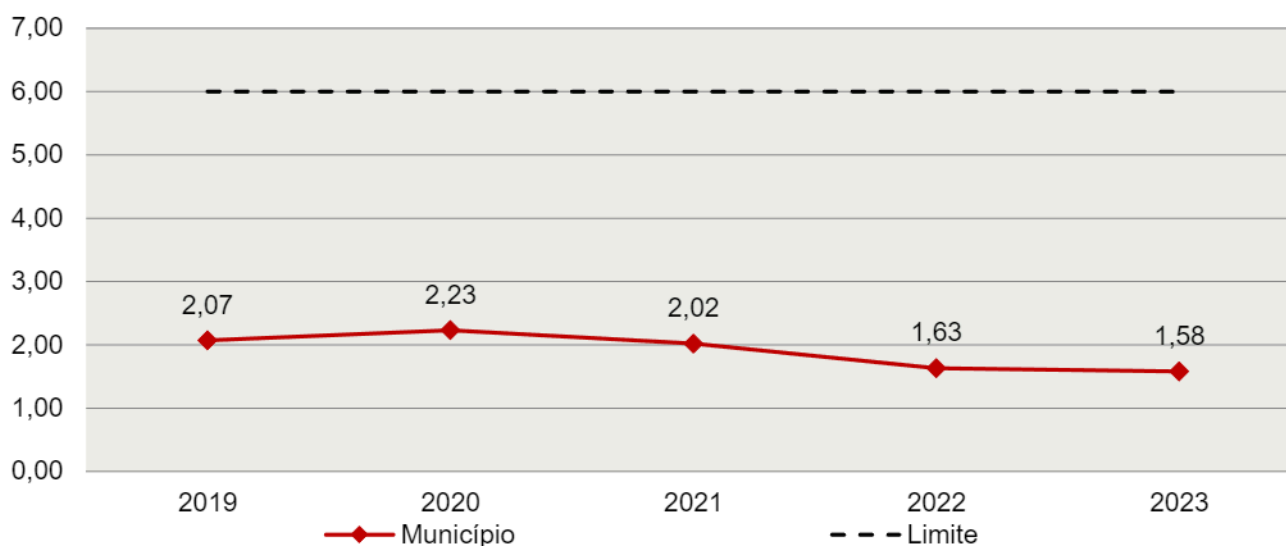
**Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

¹⁰Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ilhota**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) – [fls. 224 a 231], emitiu parecer pela **aprovação** da prestação de contas de 2023 dos recursos do Fundeb.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal n° 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal n° 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal n° 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal n° 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1º e § 2º:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração

Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

(...)

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **Ilhota**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU
RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 27/02/2024.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI¹¹, renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de

¹¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de **Ilhota**, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
14.531	9.289	3.038

Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS¹².

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

¹² NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em:

<https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwff1jlkIWYI4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017¹³ define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS¹⁴, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)¹⁵, verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde¹⁶.

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de **Ilhota** foi Aprovado.

¹³ Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

¹⁴ NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RiquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

¹⁵ Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹⁶ O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelInstrumentosPlanejamento.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005¹⁷, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE¹⁸.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

¹⁷Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

¹⁸ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE¹⁹, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>²⁰. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação²¹, constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC²². A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada

¹⁹Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

²⁰ Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

²¹ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

²² Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o

item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019²³, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

prazo de envio das informações dos PCP's. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

²³ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf>.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Ilhota** foi de 50,00%, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

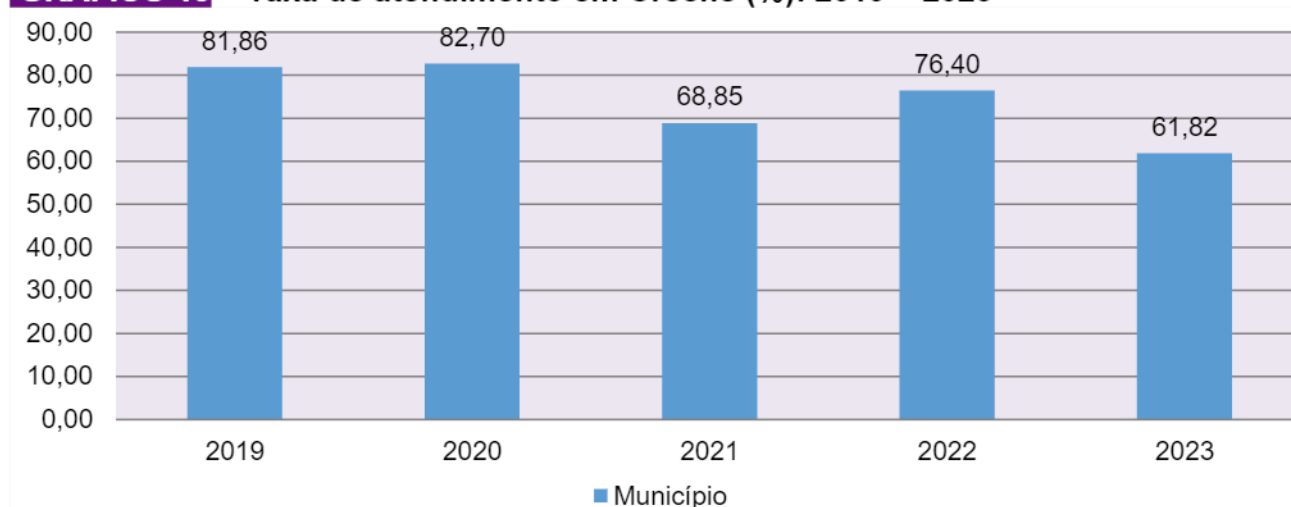
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ilhota**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **61,82%**, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação (bem como representando cumprimento) que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ilhota em 2023 Diminuiu** sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

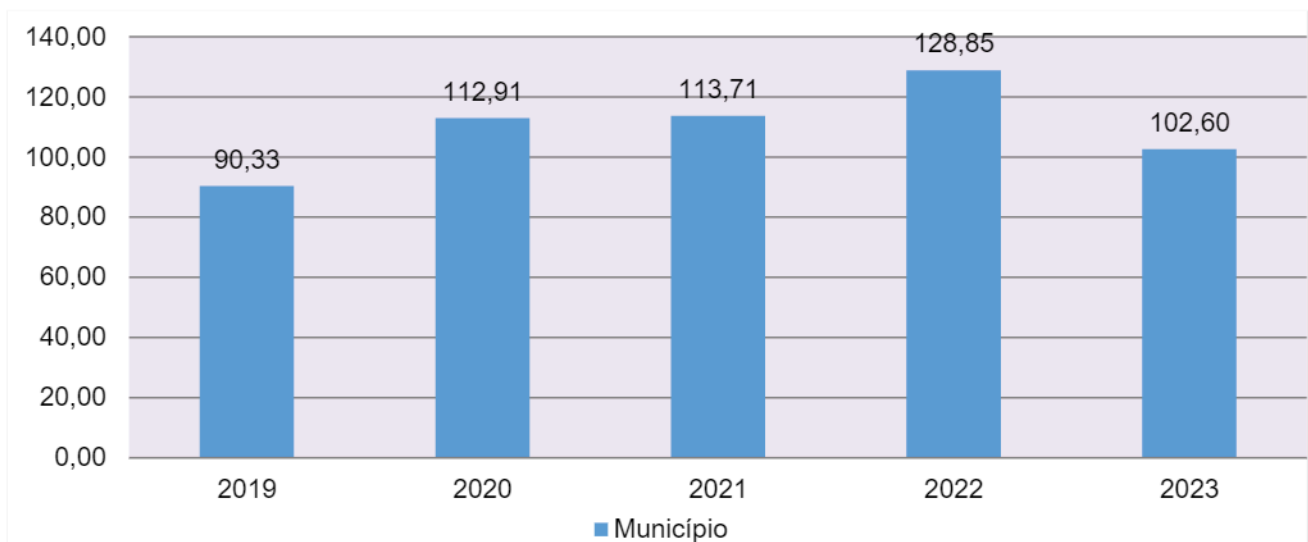
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ilhota**, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de **102,60%**, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ilhota em 2023 Diminuiu** sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação²⁴.

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

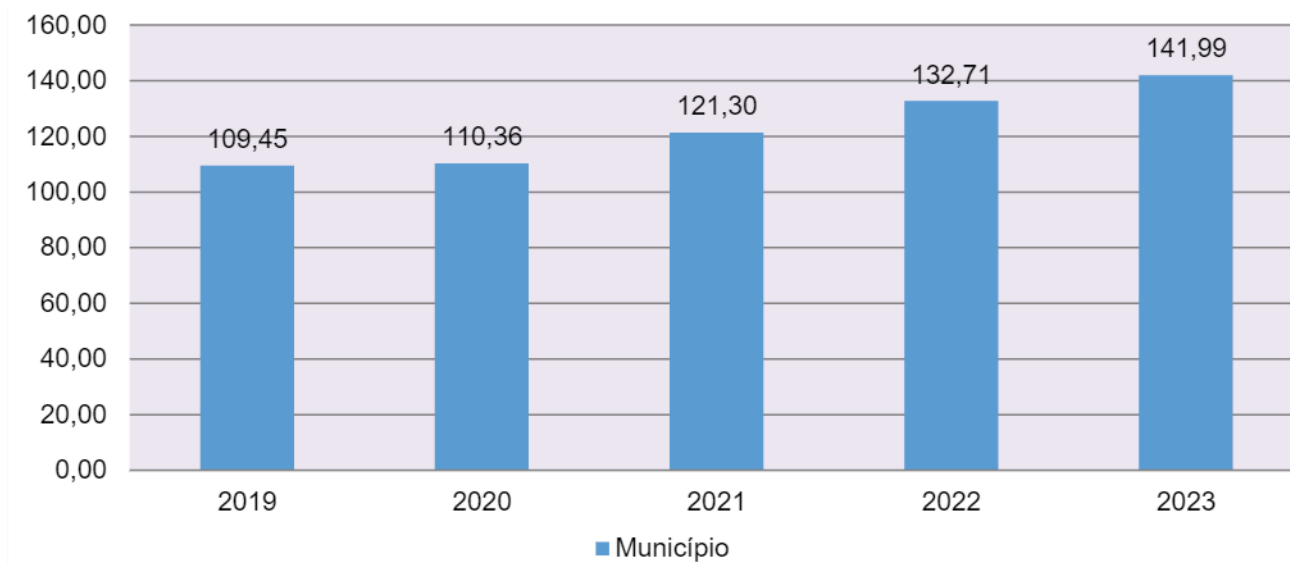
Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados²⁵ em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

²⁴ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

²⁵ Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ilhota**, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de **141,99%**, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ilhota em 2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)²⁶ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no [Censo Escolar](#), e das médias de desempenho no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#).

²⁶ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB²⁷. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação²⁸.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de **Ilhota**, abrangendo apenas a rede municipal de ensino²⁹, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	5,70	6,30	6,20	6,10

A tabela anterior demonstra que o Município de **Ilhota** em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Ilhota**, abrangendo apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado	4,90	5,40	4,20	4,50

A tabela anterior demonstra que o Município de **Ilhota** em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal.

²⁷ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

²⁸ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

²⁹ A meta projetada do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de **Ilhota** para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO (D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	41,52	01.000010 Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil	500.387,22	207.760,77
01 Educação Infantil	42,75	02.000044 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	787.494,88	336.654,06
01 Educação Infantil	99,97	02.000051 Manutenção da Merenda Escolar - Creche	553.502,51	553.336,46
01 Educação Infantil	99,82	02.000052 Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escolar	233.097,67	232.678,09
01 Educação Infantil	30,68	02.000053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	11.489.429,48	3.524.956,96
01 Educação Infantil	42,75	02.000083 Cartão Alimentação do Servidor Público - Educação	2.373.504,90	1.014.673,34
01 Educação Infantil	26,80	02.000133 Manutenção das Atividades do Educação Infantil - Pré-escolar	1.528.129,70	409.538,76
02 Ensino Fundamental I	50,00	01.000008 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	132.630,71	66.315,36
02 Ensino Fundamental I	57,25	02.000044 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação	787.494,88	450.840,82
02 Ensino Fundamental I	99,90	02.000046 Manutenção Transporte Escolar - Fundamental	1.745.298,42	1.743.553,12
02 Ensino Fundamental I	99,20	02.000047 Manutenção da Merenda Escolar -Fundamental	637.536,99	632.436,69
02 Ensino Fundamental I	68,53	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	9.000.070,35
02 Ensino Fundamental I	50,00	02.000049 Transferências a Entidades Educacionais	140.946,00	70.473,00
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000050 Manutenção Transporte Escolar - Médio	1.111.631,42	1.111.631,42
02 Ensino Fundamental I	57,25	02.000083 Cartão Alimentação do Servidor Público - Educação	2.373.504,90	1.358.831,56

03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	50,00	02.000049 Transferências a Entidades Educacionais	140.946,00	70.473,00
05 Alfabetização Infantil	5,00	02.000053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	11.489.429,48	574.471,47
06 Educação Integral	0,36	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	47.278,93
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	23,12	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	3.036.358,18
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,10	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	13.133,04
16 Formação	0,34	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	44.652,33
16 Formação	0,64	02.000053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	11.489.429,48	73.532,35
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	3,25	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	426.823,71
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,27	02.000053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	11.489.429,48	145.915,75
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,30	02.000048 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	13.133.037,13	39.399,11
20 Financiamento da Educação	50,00	01.000008 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	132.630,71	66.315,36
20 Financiamento da Educação	58,48	01.000010 Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil	500.387,22	292.626,45

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de **Ilhota**, no valor de R\$ 25.544.730,44, representa 23,98% do orçamento do Município.

Obs.: valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital no valor de **R\$ 286.906,57**, representando **14,04%** dos recursos (**R\$ 2.043.936,40**), quando o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 306.590,46**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 19.683,89**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da CF/88 e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Contabilização de Receita Corrente de origem de emenda parlamentar de bancada, no montante de **R\$ 270.000,00** em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública³⁰ e com o art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A e Doc's. 1 a 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução);

9.2.2 Ausência de regularização no exercício em análise, do montante de **R\$ 7.693,71** registrado na Conta Contábil 113410400 (Atributo P), referente a pagamento de despesas sem respaldo orçamentário no exercício de 2018 em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Documentos 11 a 16 dos Anexos ao Relatório de Instrução); e

9.2.3 **Reincidência** de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 a 4). *[Registra-se que o Município de Ilhota tem descumprido este referido prazo desde a Prestação de Contas do exercício de 2001, ou seja, há 23 (vinte e três) anos. Em outras palavras, desde a vigência da LC nº 202/2000, referido prazo legal nunca foi cumprido pelo Município de Ilhota].*

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

³⁰<https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2023-12/De%202022%20para%202023%20-%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20da%20Receita%20P%C3%ABlica%2030-11-23.pdf>

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.690.779,71
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 15.246.492,83
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,44%
4.2) Ensino	25,00%	29,46%
4.3) FUNDEB	15,00%	14,04%
	50,00%	58,19%
	70,00%	74,91%
4.4) Despesas com pessoal	90,00%	97,93%
	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
	a) Município	60,00%
b) Poder Executivo	54,00%	46,92%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,58%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Ilhota**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1** e **9.2**, deste Relatório de Instrução, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a avaliação do cumprimento da aplicação mínima dos 90% dos recursos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório; e

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 12/08/2024.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De acordo em 12/08/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	6.228.457,69
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.763,58
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde – (Documento 7 dos Anexos deste Relatório de Instrução), sem prestação de Contas; ou seja, sem registros na conta sintética 8.5.3.2.4 – Consórcios - FMS	122.732,44
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.365.953,71

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.618.593,03
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – [Vide Doc. 8 dos Anexos ao Relatório de Instrução]	7.406,37
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	4.293.165,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	167.558,64
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e 18) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – [Vide Doc. 8 dos Anexos ao Relatório de Instrução]	33.914,29
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	8.120.638,15

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R\$)
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	3.791,22
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	648,56
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	259.171,20
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604)	479.625,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	743.236,65

*Fonte Sistema e-Sfinge

Obs.: as despesas com Inativos e Pensionistas pagas com recursos do RPPS não foram computadas nas Deduções da Despesa com Pessoal em razão do registro indevido do CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública.

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	Valor (R\$)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	5.999,78
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	5.999,78

*Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Legislativo)

Descrição	Valor (R\$)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER LEGISLATIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	6.439,16
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER LEGISLATIVO (QUADRO 18-B)	6.439,16

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	21.708.315,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	209.095,36
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	1.432.858,49
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	980.051,48
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2023	21.464.604,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	Valor (R\$)
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	-391.271,79
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	2.690.779,71
3 - Diferença (1 - 2)	2.299.507,92
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento). Registra-se que o valor de R\$ 2.114.596,25 se refere a Restos a Pagar não Processados	2.300.576,23
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) - (Conforme Documento 9 dos Anexos ao Relatório de Instrução)	908,91
6 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento) - ILHOTAPREV- (Conforme Documento 10 dos Anexos ao Relatório de Instrução)	1.977,22
7 – Total (4 + 5 – 6)	2.299.507,92
Divergência restante (3 – 7)	0,00

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO		Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2023	301	3.863.966,49	3.156.371,82	3.119.278,86
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2023	302	230.277,98	229.302,98	216.487,56
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2023	304	23.725,08	23.725,08	23.725,08
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2023	305	80.403,06	80.403,06	78.569,50
601.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2023	301	34.829,78	23.365,00	17.560,00
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2023	301	488.820,32	488.820,32	473.563,44
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2023	305	31.582,35	31.582,35	29.876,65
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		2023	301	412.569,21	410.941,95	400.838,30
631.7000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2023	302	2.013,00	2.013,00	2.013,00
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2023	302	87.491,95	84.491,95	84.491,95
706.3110 - Transferência Especial da União		2023	301	211.089,34	38.319,95	38.319,95
710.3210 - Transferência Especial dos Estados		2023	301	123.459,27	123.344,82	123.344,82
710.3210 - Transferência Especial dos Estados		2023	302	196.313,78	51.856,46	10.299,74
753.7000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		2023	304	68.086,08	68.086,08	68.086,08
755.7000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		2023	301	244.800,00	244.800,00	244.800,00
755.7002 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		2023	301	130.000,00	85.460,69	85.460,69
TOTAL				6.228.457,69	5.142.885,51	5.016.715,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	788	07/08/2023	DESPACHANTE MID LTDA	1.875,00	1.640,00	1.640,00	LICENCIAMENTO ANUAL TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO -EMPLACAMENTO DE VEÍCULO -EMPLACAMENTO DE VEÍCULO OKM - CONTRATAÇÃO DE UMDESPACHANTE PARA PROVIDENCIAR OS LICENCIAMENTOS e TRANSFERÊNCIAS E PRIMEIRO EMLPACAMENTO DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	948	15/09/2023	ANDREUARA MILBRATZ DE OLIVEIRA	390,08	390,08	390,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 12 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIA DA SAÚDE, ANDREUARA MILBRATZ DE OLIVEIRA, PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EM ITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 21/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 21/09/2023 AS 19:00. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 1052/2023.PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA PARA FUNCIONARIA DA SAUDE, ANDREUARA MILBRATZ DE OLIVEIRA, PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EM ITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 22/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 22/09/2023 AS 19:00. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 105/2023.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	950	18/09/2023	LUZINEI SALES DE AMORIM	390,08	390,08	390,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 12 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIA DA SAÚDE, LUZINEI SALES DE AMORIM PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EM ITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 21/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 21/09/2023 AS 19:00.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Ilhota	Vinculados de Impostos								CONFORME PROC. ADM 2.495/2023.PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIA DA SAÚDE, LUZINEI SALES DE AMORIM PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EMITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 22/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 22/09/2023 AS 19:00. CONFORME PROC. ADM 2.495/2023.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	949	18/09/2023	JULIA RAULINO CAMPOS	195,04	195,04	195,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/4 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIA DA SAÚDE, JULIA RAULINO CAMPOS, PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EMITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 21/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 21/09/2023 AS 18:30. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 1662023.PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/4 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIA DA SAÚDE, JULIA RAULINO CAMPOS, PARA PARTICIPAR DE FÓRUM NACIONAL DAS NUTRICIONISTAS NA ASSISTENCIA SOCIAL, NA UNIVALI EMITAJAI-SC. COM SAIDA NO DIA 22/09/2023 AS 07:00 E RETORNO NO DIA 22/09/2023 AS 18:30. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 1662023.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	860	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - CODETRAN	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 01/05/2023 ÀS 07:38hs EMITAJAI/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	868	24/08/2023	DETRANS - JOINVILLE	423,22	423,22	423,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 12/07/2022 ÀS 09:00hs EM JOINVILLE/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	867	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	138,43	138,43	138,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 13/09/2022 ÀS 13:30hs EMBALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	865	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	271,41	271,41	271,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 17/11/2022 ÀS 09:00hs EMBALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	869	24/08/2023	DETRANS - JOINVILLE	217,78	217,78	217,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 21/05/2022 ÀS 13:07hs EM JOINVILLE/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	866	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SETERB	312,11	312,11	312,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 26/09/2022 ÀS 09:00hs EMBLUMENAU/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	864	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SETERB	611,94	611,94	611,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA RDUJ7B98, OCORRIDA NO DIA 30/11/2022 ÀS 09:00hs EMBLUMENAU/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	862	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGAR	431,58	431,58	431,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAIHB20 10M VISION, PLACA RLO7B96, OCORRIDA NO DIA 06/06/2022 ÀS 09:00hs EM GASPARGAR/SC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	853	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARGAR	290,39	290,39	290,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20 10M VISION, PLACA RL07B96, OCORRIDA NO DIA 10/05/2022 ÀS 09:00Hs EM GASPARGAR/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	850	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - CODETRAN	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20 10M VISION, PLACA RL07B96, OCORRIDA NO DIA 17/05/2023 ÀS 12:30Hs EM ITAJAI/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	851	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20 10M VISION, PLACA RL07B96, OCORRIDA NO DIA 25/05/2023 ÀS 15:00Hs EMBALNEÁRIO CAMBORIÚ.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	868	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	142,54	142,54	142,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20 10M VISION, PLACA RL07D06, OCORRIDA NO DIA 01/07/2022 ÀS 09:02Hs EM FLORIANÓPOLIS/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	869	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	282,16	282,16	282,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO HYUNDAI/HB20 10M VISION, PLACA RL07D06, OCORRIDA NO DIA 23/08/2022 ÀS 09:00Hs EM FLORIANÓPOLIS/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	866	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	262,92	262,92	262,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO I/M BENZ 416 GUERRA MO, PLACA RKW0G58, OCORRIDA NO DIA 14/03/2023 ÀS 09:00Hs EM FLORIANÓPOLIS/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	867	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	132,85	132,85	132,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO I/M BENZ 416 GUERRA MO, PLACA RKW0G58, OCORRIDA NO DIA 23/01/2023 ÀS 13:58Hs EM ILHOTA/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	861	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SETERB	314,81	314,81	314,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/FOX CONNECT MB, PLACA QIO6499, OCORRIDA NO DIA 01/09/2022 ÀS 07:52Hs EMBLUMENAU/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	862	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SETERB	611,94	611,94	611,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/FOX CONNECT MB, PLACA QIO6499, OCORRIDA NO DIA 09/11/2022 ÀS 09:00Hs EMBLUMENAU/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	865	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SSDS	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/FOX CONNECT MB, PLACA QIO6499, OCORRIDA NO DIA 21/04/2023 ÀS 07:10Hs EMBALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	863	24/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - CODETRAN	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/FOX CONNECT MB, PLACA QIO6499, OCORRIDA NO DIA 21/07/2023 ÀS 12:21Hs EM ITAJAI/SC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	864	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	156,19	156,19	156,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/FOX CONNECT MB, PLACA Q106499, OCORRIDA NO DIA 30/05/2023 ÀS 16:24hs EM ILHOTA/SC.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	849	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	262,92	262,92	262,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/NOVO GOL TL MCV, PLACA Q1Q7649, OCORRIDA NO DIA 21/03/2023 ÀS 09:00hs EM FLORIANÓPOLIS.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	848	24/08/2023	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAEST. E MOBILIDADE	132,85	132,85	132,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DO VEÍCULO VW/NOVO GOL TL MCV, PLACA Q1Q7649, OCORRIDA NO DIA 28/01/2023 ÀS 08:40hs EM FLORIANÓPOLIS.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	258	13/03/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21,05	21,05	21,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA FGTS DEVIDO DA FOLHA PAGAMENTO 02/2023.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	440	08/05/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	209,87	209,87	209,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA FGTS DEVIDO DA FOLHA PAGAMENTO 04/2023.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	146	24/02/2023	SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA ME	3.325,77	1.065,97	1.065,97	SERVIÇO DE LIMPEZA COM CAMINHÃO HIDROJATO/HIDROVÁCUO PARA SUÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE LIGAÇÃO (REDE DE ESGOTO), TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, FOSSA ASSEPTICA, FILTRO ANAEROBICO, CAIXA DE GORDURA E AFINDESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS SW/REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECÂNICA DE BOCAS DE LOBO, CAIXA DE LIGAÇÃO, TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS, TANQUE SEPTICO, FILTRO ANAEROBICO, CAIXA DE GORDURA E AFINS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO (HIDROJATO/HIDROVÁCUO), BEM COMO A RESPONSABILIDADE DE DESTINO DOS DEJETOS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme anexo I do edital.
Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	465	16/05/2023	GONCALVES COMUNICAÇÕES LTDA	2.840,00	2.840,00	2.840,00	SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO - 08 (Oito) spots (30") diários de segunda a sexta; 04 (Quatro) spots diários (30") aos sábados e domingos; 04 Blitz em datas a serem definidas; Estrutura promocional contendo 01 carro personalizado, infláveis, 10 Wind Banners, 01 locutor e 02 promotoras e brindes para compor as festividades do aniversário do município no dia 21 de junho; 10 chamadas diárias, de 01 minuto cada, para o aniversário do município; 02 entrevistas mensais durante os 06 meses de vigência do contrato; Disponibilização das redes sociais para colocação de banners da prefeitura, sempre que necessário; Cobertura jornalística e divulgação das ações da prefeitura e suas secretarias. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS COBERTURAS JORNALÍSTICAS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, ESPORTE, CULTURA E AUTARQUIA ÁGUAS DE ILHOTA.
TOTAL						14.763,58	12.288,76	12.288,78	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	365	551.983,88	548.419,18	546.215,63
542.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	2023	365	932.168,48	932.168,48	932.168,48
542.7000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	2023	365	257.151,59	219.429,62	219.429,62
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	365	1.250.733,48	742.849,51	737.120,51
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	365	243.924,62	236.689,94	236.689,94
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	365	10.944,68	7.745,18	7.745,18
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	365	367.619,40	0,00	0,00
711.7000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	2023	365	4.066,90	4.066,90	4.066,90
TOTALS			3.618.593,03	2.691.368,81	2.683.436,26

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	361	681.919,00	646.208,90	645.302,90
542.7000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	2023	361	691.606,55	605.800,54	605.800,54
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	1.041.556,21	743.579,21	716.858,04
552.7000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2023	361	176.350,12	171.759,65	171.759,65
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	205.776,80	191.086,10	191.086,10
576.7000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2023	361	1.495.957,14	1.378.335,48	1.378.335,48
TOTAL			4.293.165,82	3.736.769,88	3.709.142,71

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	791	07/06/2023	ALLAN CARLOS WEINRICH - 05662147922	11.750,00	11.750,00	11.750,00	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS - SUPER PARK DE INFLÁVEIS - 1 Touro mecânico 5x5mts; - 1 Tobogã 7 metros; - 1 Tobogã tigre com bolinhas; - 2 Tobogã grande 5mts; - 1 Super inflável 3 em 1, futebol, vôlei e basquete. 10X5mts. - 1 Chute ao Gol; - 2 Cama elástica Grande; - 2 Cama elástica Média; - 1 Castelo inflável Jacaré; - 2 Piscina de bolinhas casinhas; - Kit baby com escorregador e gangorras; - 1 Barraca de Pipoca; - 1 Barraca de algodão-doce; - 10 Monitores; - 1 Supervisor de Festa; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAR BRINQUEDOS PARA O DIA 21 DE JUNHO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO SENDO QUE NESTE DIA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO PARTICIPARÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	404	27/03/2023	BRUNO JOSUE RIBEIRO	195,04	195,04	195,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 1/2 DE DIARIA PARA BRUNO JOSUE RIBEIRO FUNCIONARIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ENTREGA E REGULARIZACAO DO DETEER DOS ONIBUS DO MUNICÍPIO PARA TRANSPORTE UNIVERSITARIO NO DETEER SC E ENTREGA DE RESINAS NA EMPRESA SELBETI REFERENTE AS APOSTILHAS DE INGLÊS COM SAÍDA NO DIA 28/03/2023 ÀS 06:00 E RETORNO NO DIA 28/03/2023 ÀS 18:30.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1041	01/08/2023	CLIMCOMUNICAÇÃO LTDA ME	4.590,00	4.590,00	4.590,00	FAIXAS PARA DESFILE DE 7 DE SETEMBRO AQUISIÇÃO DE FAIXAS PARA O DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DESTA MUNICÍPIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1101	10/08/2023	DESPACHANTE MID LTDA	2.325,00	1.620,00	1.620,00	LICENCIAMENTO ANUAL TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO -EMPLACAMENTO DE VEÍCULO 0KM - CONTRATAÇÃO DE UM DESPACHANTE PARA PROVIDENCIAR OS LICENCIAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS E PRIMEIRO EEMPLACAMENTO DOS VEICULOS POR SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1272	22/09/2023	DIONATA MAIKE RIBEIRO	1.560,32	1.560,32	1.560,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 4 DIÁRIAS COMPERNOITE, PARA DIONATA MAIKE RIBEIRO, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAR OS ATLETAS DE VOLEI COMO TREINADOR DA EQUIPE NA ETAPA ESTADUAL DA 22ª OLIMPIADA ESCOLAR DE SANTA CATARINA (OLESC), EM FLORIANÓPOLIS-SC. COM SAÍDA NO DIA 25/09/2023 AS 16:00 E RETORNO NO DIA 29/09/2023 AS 16:00. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 272/2023.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	363	14/03/2023	FUNDO MELHORIA SEGURANÇA PÚBLICA	134,12	134,12	134,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DEIXAR DE EFETUAR REG DO VEICULO EM 30 DIAS QUANDO FOI TRANSFERIDO.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	674	16/05/2023	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA	2.840,00	2.840,00	2.840,00	SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO - 08 (Oito) spots (60") diários de segunda a sexta; 04 (Quatro) spots diários (60") aos sábados e domingos; 04 Blitz em datas a serem definidas; Estrutura promocional contendo 01 carro personalizado, infláveis, 10 Wind Banners, 01 locutor e 02 promotoras e brindes para compor as festividades do aniversário do município no dia 21 de junho; 10 chamadas diárias, de 01 minuto cada, para o aniversário do município; 02 entrevistas mensais durante os 06 meses de vigência do contrato; Disponibilização das redes sociais para colocação de banners da prefeitura, sempre que necessário; Cobertura jornalística e divulgação das ações da prefeitura e suas secretarias. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS COBERTURAS JORNALÍSTICAS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, ESPORTE, CULTURA E AUTARQUIA AGUAS DE ILHOTA.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1271	22/09/2023	JOÃO PAULO DOS SANTOS	1.170,24	1.170,24	1.170,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 3 DIÁRIAS COM PERNOITE, PARA JOÃO PAULO DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAR OS ATLETAS DE KARATE COMO AUXILIAR TÉCNICO NA ETAPA ESTADUAL DA 22ª OLIMPIADA ESCOLAR DE SANTA CATARINA (OLESC), EM FLORIANÓPOLIS-SC. COM SAÍDA NO DIA 28/09/2023 AS 16:00 E RETORNO NO DIA 01/10/2023 AS 16:00. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 280/2023.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1270	22/09/2023	MATHEUS ZUCHI	1.950,40	1.950,40	1.950,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 5 DIÁRIAS COM PERNOITE, PARA MATHEUS ZUCHI, FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO, QUE IRÁ ACOMPANHAR OS ATLETAS DE VOLEI DE PRAIA E KARATE NA FASE ESTADUAL DA OLIMPIADA ESTUDANTIL CATARINENSE (OLESC), PROMOVIDA PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES (FESPORTE), QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC. COM SAÍDA NO DIA 25/09/2023 AS 16:00 E RETORNO NO DIA 30/09/2023 AS 18:00. CONFORME PROTOCOLO SERVIDOR 259/2023.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	978	20/07/2023	MATHEUS ZUCHI	97,52	97,52	97,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 1/4 DIÁRIA PARA FUNCIONÁRIO DA EDUCAÇÃO MATHEUS ZUCHI, PARA ACOMPANHAR OS ATLETAS DE ILHOTA, DO FUTSAL FEMININO CATEGORIA SUB-11, PARA DISPUTAR A COPA DIPL NO GINÁSIO ALFREDO JACOBOWSKI, NA CIDADE DE MASSARANDUBA-SC. COM SAÍDA NO DIA 22/07/2023 AS 11:00 E RETORNO NO DIA 22/07/2023 AS 18:00. CONFORME PROTOCOLO 5.119/2023.
Fundo Municipal de Educação de Ilhota	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	110	27/01/2023	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ILHOTA	140.946,00	140.946,00	140.946,00	TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA E O MUNICÍPIO DE ILHOTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA APOIO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAIS E ENSINO ESPECIAL, VALOR DO REPASSE - R\$ 140.946,01 - PARCELA 1 À 11 DE R\$ 11.745,50 E PARCELA 12 DE R\$ 11.745,51.
TOTAL						167.558,64	166.853,64	166.853,64	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		SUPERÁVIT/DEFICIT	
500	16.217.742,95	439.777,40	508.043,70	6.706.388,69	0,00	8.563.533,16	SUPERAVIT	
501	883.608,93	16.232,31	49.718,90	525.722,31	0,00	291.935,41	SUPERAVIT	
502	197.981,88	0,00	0,00	0,00	0,00	197.981,88	SUPERAVIT	
540	1.122.754,87	145.835,51	207.863,73	479.258,40	0,00	289.797,23	SUPERAVIT	
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
542	310.103,62	23.565,86	0,00	123.527,98	0,00	163.009,78	SUPERAVIT	
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
550	1.127.621,92	585,16	32.840,91	838.925,91	0,00	255.269,94	SUPERAVIT	
551	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
552	15.506,30	152,96	0,00	11.825,15	0,00	3.528,19	SUPERAVIT	
553	54.375,92	0,00	0,00	17.890,20	0,00	36.485,72	SUPERAVIT	
569	205.935,93	28,58	0,00	0,00	0,00	205.907,35	SUPERAVIT	
570	61,93	0,00	0,00	0,00	0,00	61,93	SUPERAVIT	
571	2.156,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.156,06	SUPERAVIT	
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
576	123.175,79	0,00	0,00	117.621,66	0,00	5.554,13	SUPERAVIT	
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
600	2.058.051,67	64.942,43	53.701,94	852.101,94	0,00	1.087.305,36	SUPERAVIT	
601	19.600,55	0,00	5.805,00	13.205,07	0,00	590,48	SUPERAVIT	
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	

603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	97.930,44	6.428,27	16.962,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.539,59	0,00	0,00	SUPERAVIT
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
621	111.292,06	0,00	10.103,65	0,00	2.046,77	0,00	0,00	0,00	99.141,64	0,00	0,00	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	924,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924,99	0,00	0,00	SUPERAVIT
632	4.359,44	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	1.359,44	0,00	0,00	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	197.417,93	2.444,94	989,96	0,00	13.547,66	0,00	0,00	0,00	180.435,37	0,00	0,00	SUPERAVIT
661	242.136,06	0,00	0,00	0,00	77.411,18	0,00	0,00	0,00	164.724,88	0,00	0,00	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	106.686,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.686,28	0,00	0,00	SUPERAVIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	1.344.571,11	2.156,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.415,05	0,00	0,00	SUPERAVIT
701	52.020,78	63,34	4.159,21	0,00	9.192,60	0,00	0,00	0,00	38.605,63	0,00	0,00	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
704	200.298,79	0,00	0,00	0,00	198.595,25	0,00	0,00	0,00	1.703,54	0,00	0,00	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	735.389,21	6.253,25	0,00	0,00	349.165,45	0,00	0,00	0,00	379.970,51	0,00	0,00	SUPERAVIT
707	380,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,46	0,00	0,00	SUPERAVIT
708	17.036,37	0,00	0,00	0,00	11.908,80	0,00	0,00	0,00	5.127,57	0,00	0,00	SUPERAVIT
709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	2.399.836,66	5.865,64	160.717,30	0,00	1.676.915,26	0,00	0,00	0,00	556.338,46	0,00	0,00	SUPERAVIT

711	562.791,15	0,00	0,00	82.909,10	0,00	479.882,05	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	107.638,77	0,00	0,00	15.390,00	0,00	92.248,77	SUPERAVIT
716	36.333,47	0,00	0,00	3.040,00	0,00	33.293,47	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	8.835,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.835,20	SUPERAVIT
719	8.992,55	0,00	0,00	0,00	0,00	8.992,55	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	7.523,71	0,00	0,00	3.551,83	0,00	3.971,88	SUPERAVIT
751	452.836,60	3.997,70	21.148,90	393.531,42	0,00	34.158,58	SUPERAVIT
752	186.675,19	0,00	0,00	4.765,88	0,00	181.909,31	SUPERAVIT
753	355.223,75	1.027,34	25.027,61	33.646,73	0,00	295.522,07	SUPERAVIT
754	2.893.296,20	2.160,10	0,00	2.891.108,51	0,00	27,59	SUPERAVIT
755	146.572,46	0,00	0,00	81.899,15	0,00	64.673,31	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	14.720,61	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,61	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
800	27.983.911,67	92.235,60	0,00	0,00	0,00	27.891.676,07	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	77.456,53	1.473,44	0,80	0,00	0,00	75.982,29	SUPERAVIT
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	1.835,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835,01	SUPERAVIT
T.	60.693.601,77	815.225,89	1.097.084,19	15.538.092,90	0,00	0,00	0,00	43.243.198,79	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;
 Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";
 Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;
 Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;
 Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;
 Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes